



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 036/2024 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de Projeto de Lei N° 036/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que *“Altera a Lei Municipal nº 915, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2022 a 2025”.*

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer, na forma do artigo 80, inciso I, combinado com o artigo 217 e 221, todos do Regimento Interno.

É, de forma sucinta, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de matéria de interesse local, motivo pelo qual é de competência do Município, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal e por simetria, artigo 19, I da Lei Orgânica Municipal.

Com relação à iniciativa legislativa também não vejo óbice à tramitação da proposição, vez que trata de matéria orçamentária, de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.

No referido projeto de lei, propõe o Prefeito Municipal a alteração de “Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

A alteração de Ações e Metas constantes do Plano Plurianual não é novidade e é normal que ocorra, até porque o Plano Plurianual é elaborado contemplando as ações e metas para 4 (quatro) anos, sendo perfeitamente justificado que no decorrer desse período haja a necessidade de se promover alterações em decorrências de inclusões, alterações e mesmo exclusão de demandas.

Destaco que foi apresentada emenda aditiva visando incluir a meta de construção do hospital municipal.

Nesse sentido, não vejo óbice à aprovação da matéria.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 36/2024, e no mérito, pela sua aprovação, com a alteração determinada pela Emenda que segue anexa.

Sala das Reuniões, 16 de dezembro de 2024.

RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO
Relator